Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 2059 de 23 de setembro de 1997.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que específica à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Conselho Seccional de Goiás, destinado à instalação e funcionamento da Subseção da OAB de Luziânia, e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, Conselho Seccional de Goiás o imóvel urbano a seguir descrito: "Lote 08-Especial nº 01, com área de 1.576,64 m2, com frente para a rua Senador Herculano, com 30,00 mts; pelo fundo com a Alameda do Teatro, com 30,20 mts; pelo lado direito com o lote 09, com 53,15 mts. e pelo lado esquerdo com o lote 07, com 51,60 mts", localizado no Setor Aeroporto, neste Município, o qual será destinado à instalação e funcionamento da Subseção da OAB de Luziânia.

Art. 2º-Fica obrigado o donatário a construir a sede da Subseção da OAB de Luziânia referenciada no artigo anterior, em até 2 (dois) anos, contados da efetivação da doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal